



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

## Edital MMA/FNMC N° 02/2014

REFERENTE À ÁREA 4 – ADAPTAÇÃO DA SOCIEDADE E  
ECOSSISTEMAS DA  
CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 01/2014 PARA  
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

TEMA – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS PARA  
MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS  
ECOSSISTÊMICOS

### **TIPOS DE PROJETOS**

**SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS: RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E  
RESTAURAÇÃO DE NASCENTES E DE AMBIENTES NATURAIS**

Brasília, 14 de Fevereiro de 2014

## INDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. QUEM PODE PARTICIPAR.....	4
4. QUEM É O BENEFICIÁRIO FINAL .....	5
5. INSUMOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	5
6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO.....	7
7. RECEBIMENTO DE PROJETOS.....	10
8. SELEÇÃO DE PROJETOS.....	10
9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	11
10. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA.....	11
11. CALENDÁRIO.....	12
12. OBRIGAÇÕES.....	12
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	12
14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.....	12
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente edital é parte integrante da CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC Nº 01/2014 PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, que visa esclarecer os procedimentos a serem observados pelos proponentes cujos projetos se enquadram na Área de Concentração nº 4: Adaptação da Sociedade e Ecossistemas, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Fundo Clima.

1.2. O Fundo Clima tem o objetivo de aplicar recursos financeiros em ações de apoio à consecução dos compromissos nacionais voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos da mudança do clima. (Lei nº 12.114/2009). Em 2010, foi regulamentado pelo Decreto nº 7.343/2010 e iniciou suas operações em 2011.

1.3. Assim, o Fundo Clima desempenha papel fundamental no fomento a ações públicas e privadas, potencializando iniciativas inovadoras em alternativas tecnológicas, econômicas e sociais rumo a uma nova perspectiva sustentável.

1.4. Seus recursos são aplicados em apoio financeiro reembolsável e não-reembolsável e em linhas de atuação previamente definidas por um Comitê Gestor que congrega instituições governamentais e não governamentais.

1.5. Considerando suas diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos, o Fundo Clima elaborou o Plano Anual de Aplicação de Recursos para 2014, do qual esse Edital contempla a seguinte linha de ação:

i. LINHA DE AÇÃO 5 – Área de Concentração: Adaptação da Sociedade e Ecossistemas, Tema: Conservação e Restauração de Áreas Naturais para Manutenção e Restabelecimento de Serviços Ecossistêmicos, Tipos de Projetos: Recuperação, Proteção e Restauração de Nascentes e de Ambientes Naturais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Evidências científicas atestam que a mudança do clima é uma realidade e que muitas pessoas já sofrem suas consequências. Isso pode ser traduzido em menor disponibilidade alimentar e de água, ameaças à integridade física e à saúde, diminuição da produtividade agrícola e dos meios de subsistência baseados nos recursos naturais. De acordo com a maioria dos cientistas, é possível que estas mudanças sejam ainda aceleradas (IPCC, 4º Relatório).

2.2. As possibilidades das pessoas se adaptarem às mudanças climáticas estão intimamente vinculadas à resiliência dos ecossistemas das quais dependem. A importância de ecossistemas conservados torna-se ainda mais evidente em áreas economicamente mais pobres, onde as comunidades humanas encontram-se sob maior risco de serem afetadas por desastres naturais e as formas de subsistência dependem consideravelmente dos serviços ecossistêmicos. Por exemplo, a conservação ou recuperação de áreas úmidas naturais pode regular os fluxos hídricos e evitar inundações, os manguezais e recifes naturais podem proporcionar proteção contra tempestades em zonas costeiras e a conservação de ambientes naturais em zonas agrícolas pode contribuir para a qualidade do solo e para a resistência às pragas.

2.3. As avaliações da vulnerabilidade das comunidades humanas costumam indicar a degradação dos ecossistemas naturais como sua principal causa. Fatores como a falta de proteção natural contra deslizamentos de terra ou inundações, a salinização e a erosão do solo são exemplos de

situações que aumentam a vulnerabilidade das pessoas à mudança do clima. Ainda que a infraestrutura construída pelo homem – tal como diques e represas para a proteção contra inundações, ou estruturas para conter o deslizamento de encostas – desempenhe um papel importante na adaptação às mudanças climáticas, as soluções baseadas na conservação dos ecossistemas podem gerar mais benefícios do que as intervenções de adaptação baseadas em investimentos em infraestrutura e engenharia. Por exemplo, a conservação e restauração de áreas naturais para absorverem o excesso de água ou para manterem a estabilidade de encostas com declividades acentuadas, em muitos lugares, podem ser menos custosas e mais eficazes que soluções baseadas em infraestrutura. Porém, ainda assim, estas opções tendem a ser negligenciadas.

2.4. Para serem eficazes, as políticas, planos e programas de adaptação devem contemplar os esforços para manter e reestabelecer as funções dos ecossistemas. A adaptação baseada nos ecossistemas é um conceito relativamente novo, que considera o papel da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos como parte de uma estratégia abrangente de adaptação para auxiliar pessoas no enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas.

2.5. A conservação e restauração de ecossistemas tem também um papel fundamental na mitigação da mudança do clima. O aumento do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera é a principal causa da mudança climática. As florestas são grandes sumidouros de carbono em todo o mundo por sua capacidade de capturar CO<sub>2</sub> atmosférico através da fotossíntese e armazená-lo por longos períodos de tempo em seus tecidos lignificados (celulose) e no solo, além de incorporar matéria orgânica morta e apodrecida.

2.6. No Brasil, existem várias experiências de conservação e restauração de ecossistemas. Algumas destas iniciativas já apresentam resultados mensurados significativos. Ainda assim, a indisponibilidade de recursos previsíveis e em escala para apoiar tais iniciativas continua sendo um desafio importante.

2.7. Tendo em vista ainda que o Código Florestal vigente, por meio da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, aponta pagamentos por serviços ambientais (PSA) como instrumentos da política pública para a proteção de vegetação nativa, com benefícios à regulação do clima, e que há iniciativas complementares de regulamentação de incentivos a serviços ecossistêmicos em âmbito federal e estadual, este é um momento oportuno para que a temática conservação e restauração de ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos associados seja inserida como uma das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas na agenda do Fundo Clima.

2.8. O uso de recursos do Fundo Clima possibilitará apoiar projetos com efeito demonstrativo que incentivem a recuperação, proteção e restauração dos serviços ecossistêmicos como forma de mitigar a mudança do clima e aumentar a resiliência das populações vulneráveis a seus efeitos.

### **3. QUEM PODE PARTICIPAR**

3.1. Podem atender a este edital específico e apresentar propostas ao Fundo Clima as universidades, institutos e fundações públicas, os entes federados (estados, distrito federal e municípios), e as organizações sem fins lucrativos da sociedade civil brasileira (entidades ambientalistas, associações de produtores ou trabalhadores, cooperativas, sindicatos, fundações ou institutos educacionais e de pesquisa).

## **4. QUEM É O BENEFICIÁRIO FINAL**

4.1. Municípios, produtores rurais e proprietários de terra, prioritariamente situados em áreas vulneráveis a eventos naturais extremos (inundações, secas prolongadas), populações urbanas vulneráveis em situação de risco (deslizamentos, enchentes), provedores e beneficiários de serviços ambientais, municípios.

## **5. INSUMOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO**

### **5.1. OBJETO**

O OBJETO da proposta de projeto sobre **serviços ecossistêmicos**, que deve resultar em aplicação prática, sustentável e viável na redução de emissões e na adaptação de populações vulneráveis aos efeitos da mudança do clima, deverá contemplar um dos seguintes itens:

- i) Estudos sobre a situação ambiental de populações vulneráveis à mudança do clima com propostas de intervenção que aumentem sua resiliência.
- ii) Planos de intervenção para a conservação e/ou restauração de ambientes naturais em bacias hidrográficas que apresentem experiências em pagamento por serviços ambientais.
- iii) Estudos e experiências sobre estratégias de pagamentos por serviços ambientais.
- iv) Restauração de áreas de risco com espécies nativas associada a sequestro de carbono, ampliação da resiliência à mudança do clima e desenvolvimento comunitário.
- v) Desenvolvimento de capacidades técnicas e institucionais de parceiros locais em bacias hidrográficas para o desenvolvimento de estratégias para a conservação de ambientes naturais, tais como pagamento por serviços ambientais.
- vi) Intervenções para recuperação, proteção e restauração de ambientes naturais, incluindo nascentes.

### **5.2. ESCOPO**

5.2.1. Este edital pretende atender à demanda de projetos voltados para proteção, restauração e recuperação de ambientes naturais e nascentes que contribuam para a regulação climática, a adaptação da população em áreas vulneráveis à mudança do clima e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

5.2.2. Os projetos apoiados deverão demonstrar suas articulações com Políticas Públicas e iniciativas em andamento no tema de manutenção e restabelecimento da provisão de serviços ecossistêmicos, dentre eles, o Programa Produtor de Água, coordenado pela Agência Nacional de Águas (ANA), o Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o Plano Agricultura de Baixo Carbono – ABC, programas Estaduais e/ou Municipais direcionados à conservação de ambientes naturais, entre outros.

5.2.3. O Programa Produtor de Água tem como objetivo promover a conservação e a recuperação ambiental de bacias hidrográficas para reduzir a erosão e o assoreamento dos mananciais nas áreas rurais. Essas ações possuem um caráter estratégico para mitigação e adaptação à mudança do clima, pois o programa, de adesão voluntária, prevê o apoio técnico e financeiro à execução de ações de conservação da água e do solo, como, por exemplo, a construção de terraços e bacias de infiltração, a readequação de estradas vicinais, a recuperação e proteção de nascentes, a restauração de áreas de preservação permanente e reserva legal, o saneamento ambiental, etc. Prevê tam-

bém o pagamento de incentivos (ou uma espécie de compensação financeira) aos produtores rurais que, comprovadamente, contribuem para a proteção e recuperação de mananciais, gerando benefícios para a bacia e a população.

5.2.4. O Programa Produtor de Água concede incentivos após a implantação, parcial ou total, das ações e práticas conservacionistas previamente contratadas. Neste sentido, vislumbra-se a possibilidade do Fundo Clima participar como um parceiro institucional, financiando atividades de custeio e investimento, como o desenvolvimento dos macro projetos de diagnósticos da bacia hidrográfica, tendo em vista o componente de adaptação e mitigação da mudança do clima; o desenvolvimento das capacidades técnicas e institucionais de parceiros locais; e ações, materiais, equipamentos, instalações, mão-de-obra e mudas necessárias para a recuperação, proteção e restauração de nascentes e de ambientes naturais que desempenham função de recarga hídrica e/ou de controle da erosão.

5.2.5. O Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde concede, a cada trimestre, um benefício de R\$ 300 às famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental. O benefício é concedido por dois anos, podendo ser renovado. Como 47% das 16,2 milhões de pessoas que vivem em situação de extrema pobreza estão na área rural, a proposta é aliar o aumento na renda dessa população à conservação dos ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais. Esse novo benefício, parte do Programa Brasil Sem Miséria, é destinado àqueles que desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais, Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais e Assentamentos Ambientalmente Diferenciados da Reforma Agrária. Territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. O Programa representa um passo importante na direção de reconhecer e compensar comunidades tradicionais e agricultores familiares pelos serviços ambientais que prestam à sociedade em todas as regiões e biomas brasileiros.

5.2.6. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental. Ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, o CAR fomenta a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, sendo atualmente utilizado pelos governos estaduais e federal.

5.2.7. O Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC é um dos planos setoriais elaborados de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 7.390/2010 e tem por finalidade a organização e o planejamento das ações a serem realizadas para a adoção das tecnologias de produção sustentáveis, selecionadas com o objetivo de responder aos compromissos de redução de emissão de GEE no setor agropecuário assumidos pelo país. O Plano é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas, são eles: (1) Recuperação de Pastagens Degradadas; (2) Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e Sistemas Agroflorestais; (3) Sistema Plantio Direto; (4) Fixação Biológica de Nitrogênio; (5) Florestas Plantadas; (6) Tratamento de Dejetos Animais; (7) Adaptação às Mudanças Climáticas. A abrangência do Plano ABC é nacional e seu período de vigência é de 2010 a 2020.

5.2.8. A demonstração de articulação do projeto proposto com políticas públicas, iniciativas ou programas estaduais ou municipais, direcionados à conservação de ambientes naturais, incluindo ações de pagamento por serviços ambientais, deve fazer parte da justificativa da proposta.

### **5.3. INSUMOS GERAIS**

**5.3.1.** Outros insumos técnicos para a elaboração do projeto poderão ser encontrados nos seguintes documentos:

i) Roteiro para apresentação de proposta de projeto ao Fundo Clima – Versão 1/2014. **(DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

<http://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/projetos>

ii) Glossário Fundo Clima – Versão 1/2014

[http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio\\_a\\_projetos/fundo\\_clima/glossrio\\_fundo\\_clima\\_fev\\_2014.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fundo_clima/glossrio_fundo_clima_fev_2014.pdf)

iii) Manual para uso do roteiro de apresentação de proposta de projeto Versão 1/2014

[http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio\\_a\\_projetos/fundo\\_clima/manual%20para%20uso%20do%20roteiroapresp proposta\\_verso12fev2014.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fundo_clima/manual%20para%20uso%20do%20roteiroapresp proposta_verso12fev2014.pdf)

### **5.4. CONDICIONANTES TÉCNICAS**

5.4.1. Os projetos experimentais deverão apresentar, em seu plano de trabalho, inversão de capital (investimentos) da ordem de 60% no mínimo em relação ao total orçado.

5.4.2. O valor mínimo de uma proposta de projeto experimental deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.4.3. O valor máximo de uma proposta de projeto de estudos e elaboração de planos deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.4.4. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, contemplar em seu título principal um dos OBJETOS estipulados nas alíneas de (i) a (vi) do item 5.1. OBJETO, deste edital. O subtítulo da proposta poderá especificar o conteúdo do projeto.

5.4.5. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, prever um cronograma de desembolso de recursos.

5.4.6. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, propor indicadores de acompanhamento dos projetos.

5.4.7. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, apresentar um responsável financeiro, um responsável técnico e um gerente.

5.4.8. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, comprovar os valores solicitados por pesquisa de mercado (consultas à internet, fornecedores, tabelas de preços, outros projetos semelhantes, atas de registros preços ou similares/equivalentes)

## **6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

### **6.1. TIPOS DE INSTRUMENTOS**

6.1.1. Os instrumentos legais e respectivas consequências normativas e condicionantes dependerão da natureza da instituição selecionada, sendo convênios para os entes federados

estaduais e municipais e para as entidades da sociedade civil ou termos de cooperação para instituição vinculada à União.

## **6.2. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

6.2.1. Poderão ser realizadas, com recursos do Fundo Clima, despesas identificadas nas categorias econômicas “Despesas Correntes e de Capital”, conforme detalhamento e classificação de elementos de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento **2014** (<http://www.planejamento.gov.br>).

6.2.2. Poderão ser pagas despesas de natureza eventual, decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas durante a execução do projeto (considera-se como despesa elegível o pagamento dos seguintes tributos: INSS cota segurado e patronal, IR e ISS).

6.2.3. Para as despesas financiáveis deverão ser consideradas as seguintes ressalvas:

a) Os valores máximos de diárias a serem concedidos devem seguir o Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006.

b) O limite máximo com despesas de diárias e passagens destinadas a servidores públicos é de 2% do valor solicitado.

c) Todas as despesas com colaboradores eventuais deverão ser alocadas em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

d) As despesas com alimentação serão permitidas somente para viabilizar as ações necessárias para o alcance do objeto proposto, devidamente justificadas.

6.2.4. Não serão financiadas, com os recursos do Fundo Clima, as despesas referentes à:

a) ações que não cabem ao concedente realizar originalmente.

b) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

c) Despesas referentes à elaboração da proposta apresentada.

d) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição).

e) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

f) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se



tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do conveniente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

g) Remuneração (contratação) de instituição parceira.

h) Despesas com pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

i) Despesas com pessoal da instituição proponente.

j) Despesas com realização de obras e/ou benfeitorias em imóveis de terceiros.

k) Despesas com aquisição de bens móveis usados.

l) Despesas com aquisição de bens imóveis.

m) Despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto.

n) Despesas com Bolsa de Estudos.

o) Despesas com Estágio (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista).

p) Despesas administrativas de competência do proponente (água, luz, telefone, aluguel, internet) assim como serviços administrativos, tais como secretária, contador etc.

q) Transferência de recursos para clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres.

r) Despesas com festividades, comemorações, coffee breaks e coquetéis.

s) Despesas com pedágio, estacionamento ou similares.

t) Despesas com manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do conveniente.

u) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente.

v) Tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA.

x) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros.

### **6.3. CONTRAPARTIDA**

6.3.1. As regras de contrapartidas são as estabelecidas no Art. 60 da LDO 2014 (Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013).

6.3.2. A Contrapartida disponibilizada deve se referir ao valor total de recursos do projeto e deve ser compatível com a capacidade instalada ou de mobilização da instituição proponente,

guardando proporcionalidade com o montante de recursos necessários para a execução do projeto e com a natureza jurídica da instituição.

a) A contrapartida deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo a denominação de CP-Financeira, quando for efetuado convênio com instituição pública estadual ou municipal. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada, proporcionalmente aos repasses do Fundo Clima, na conta específica para execução do projeto.

b) Para os instrumentos de transferência a serem firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida pode ser em bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que calculados sobre o exato montante que será agregado ao projeto.

c) Para as instituições federais, não há previsão de contrapartida.

## **7. RECEBIMENTO DE PROJETOS**

7.1. No caso de Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, as propostas devem ser inseridas no Portal dos Convênios – SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), no seguinte programa:

4490220140002

7.2. É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV e redigidas de acordo com o roteiro de projetos do Fundo Clima, conforme a alínea (i) do item 5.3.1. deste edital.

7.3. No caso das instituições federais, o envio das propostas deverá ser realizado pelos serviços do Correio, com postagem comprovada até o dia do vencimento do prazo para apresentação de propostas, na forma do Roteiro de projetos do Fundo Clima, conforme alínea (i) do item 5.3.1. deste Edital.

## **8. SELEÇÃO DE PROJETOS**

### **8.1. Etapa Eliminatória**

8.1.1. Serão eliminadas as propostas de projetos que:

a) Não se enquadrarem na Linha5 (cinco) da Chamada Pública MMA/FNMC N° 01/2014 para apresentação de projetos e atendendo às especificações dos objetos do item 5.1 deste Edital.

b) Forem apresentadas por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

c) Forem apresentados por instituições privadas com menos de três anos de constituição.

d) Não estiverem no formato do Roteiro de Projetos do Fundo Clima, conforme inciso (i) do item 5.3.1. deste Edital, ainda que atendidas as formas de inserção no SICONV. A proposta de projeto conforme Roteiro do Fundo Clima deverá ser anexada na ABA ANEXOS do SICONV em formato PDF.

### **8.2. Etapa Classificatória**

8.2.1. Os projetos serão classificados conforme os critérios abaixo:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1. AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>50</b>
1.1. Relevância do(s) problema(s) abordado(s)	10
1.2. Qualidade da solução proposta	20
1.3. Adequação temática e cronograma	10
1.4. Orçamento (razoabilidade, termos referência e comprovações)	10
<b>2. CLAREZA METODOLÓGICA</b>	<b>30</b>
2.1. Impacto (na população, na abrangência territorial e em mudança do clima)	10
2.2. Indicadores objetivos	10
2.3. Replicabilidade	10
<b>3. PROPONENTE</b>	<b>20</b>
3.1. Experiência da instituição com projetos	10
3.2. Qualificação da equipe técnica	10

8.2.2 A listagem classificatória dos projetos aprovados será submetida à votação do Comitê Gestor, entidade colegiada composta por representantes da sociedade civil, da comunidade científica e de diversas esferas do setor público, a partir das informações de sua Secretaria Executiva.

8.2.3. O Comitê Gestor poderá solicitar informações suplementares ao corpo técnico do Fundo Clima, para análise mais detalhada das propostas e decisão sobre seu apoio, sempre que julgar necessário.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. O resultado será disponibilizado no sítio do Fundo Clima - [www.mma.gov.br/fundoclima](http://www.mma.gov.br/fundoclima), bem como no SICONV, em caso de convênio.

## **10. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA**

10.1. Caso haja condicionantes a serem atendidas, os representantes legais das instituições proponentes serão oficialmente comunicados.

10.2. Após o atendimento das condicionantes, o projeto será encaminhado para celebração do Instrumento de Transferência, quando será exigida a documentação e condicionantes elencadas na Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

10.3. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no Fundo Clima.

## 11. CALENDÁRIO

<b>FASES</b>	<b>PRAZOS</b>
Envio de propostas (ver item 7)	<b>Até 15 de março</b>
Exame prévio das propostas	Até 25 de março
Seleção e julgamento (ver item 8)	Até 10 de abril
Divulgação dos resultados (ver item 9)	Até 15 de abril

## 12. OBRIGAÇÕES

12.1. Os responsáveis pelos projetos selecionados obrigam-se a:

- a) Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.
- b) Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, por meio de:
  - i) Relatório de atividades contendo informações sobre a execução do projeto.
  - ii) Notas fiscais, ou equivalentes, dos recursos recebidos como apoio para realização do projeto.
  - iii) Fotos, folhetos, certificados, listas de presença e outros que comprovem a realização do projeto para o qual foi concedido o apoio.
- c) Atender às solicitações de informações sobre execução do projeto, sempre o Fundo Clima julgar necessário.
- d) Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

## 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dos atos da administração do Fundo Clima praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

## 14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Fundo Clima, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

15.2. O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto selecionado serão realizados por técnico indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

15.3. É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

15.4. No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos serão restituídos via SICONV ou via postagem, em prazo não superior à dez dias após a publicação do resultado final.

15.5. As disposições deste Edital, bem como os projetos das instituições proponentes, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

15.6. Os direitos sobre os produtos dos projetos apoiados serão objeto de tratamento específico no Instrumento de Transferência.

15.7. A critério do Fundo Clima, os valores e percentuais consignados para este Edital, poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País, ou por decisão do MMA.

15.8. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado no Fundo Clima até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

15.9. A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de projetos é o Comitê Gestor do Fundo Clima. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no sítio do Fundo Clima e no Boletim de Serviço do MMA.

15.10. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no Fundo Clima:

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima  
SEPN 505 Bloco B, 3º andar Edifício Marie Prendi Cruz  
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.730.542  
Telefones: (61) 2028-2173  
fundoclima@mma.gov.br  
www.mma.gov.br/fundoclima

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.